

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021
DISPENSA Nº 002/2021
CONTRATO Nº 034/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ E A EMPRESA **NORDESTE HOSPITALAR EIRELI**, TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, DESTINADOS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICIPAL DE SAÚDE OROBÓ/PE.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2021, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ - PE**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.098.717/0001-34, com sede administrativa na Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n- Centro - Orobó/PE CEP 55.745-000, através de sua gestora, Srta. Fátima Gabrielle de Oliveira Silva, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 040.531.874-00 e RG nº 6043450 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Sinzenando Maximiano de Aguiar, nº 01, Centro, nesta cidade Orobó - PE, no presente ato denominado apenas CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **NORDESTE HOSPITALAR EIRELI** CNPJ Nº 04.922.653/0001-89, situada na ROD. BR. 480, KM 76, S/N - Bairro Novo Carpina/PE, CEP: 55.819-320, neste ato representada pelo Sr. Claudemir Oliveira da Costa, RG nº 1731872 - SSP/PE e CPF nº 223.387.994-53, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, neste ato denominado apenas CONTRATANTE, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da Dispensa nº 002/2021, oriundo do Processo Licitatório Nº 010/2021, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo, a contratação de empresa especializada para o fornecimento emergencial de material odontológico para o atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Orobó/PE, conforme especificações complementares constantes do anexo II, ao instrumento convocatório, e proposta de preços da licitante vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

2.1 - Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o Valor Total de **R\$ 254.256,14 (duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e catorze centavos)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada pelo CONTRATANTE.

2.2 - O preço será fixo e irrevogável.

2.3 - No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, cargas e descargas, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS, DOTAÇÕES E REAJUSTE

3.1. O pagamento do veículo fornecido será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto acompanhado da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada.

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, em conformidade com o disposto no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – As despesas para cumprimento do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes, constantes da Lei Orçamentária Anual, vigente para o exercício de 2021:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

-10.301.1024.2085 - Outros Programas da Atenção Básica
3390.30.99 Material de Consumo

-10.301.1024.2087 – Manutenção das Ações do Programa Bucal
3390.30.99 Material de Consumo

-10.301.1024.2089 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
3390.30.99 Material de Consumo

-10.301.1024.2097 - Manutenção do Programa Saúde da Família PSF
3390.30.99 Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA DA CONTRATADA

5.1. Integra este contrato, como se aqui transcrita fosse, a proposta da Contratada, com todas as suas especificações.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência deste contrato tem início a partir da data de sua assinatura, estendendo-se por 03 (três) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento do objeto desta licitação será executado de forma integral, tendo a empresa ganhadora o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para entrega do produto especificado, através de Requisição Formal da Secretaria Municipal de Saúde devidamente assinada.

Parágrafo Primeiro - A entrega referente ao OBJETO deverá ser realizada diretamente na Sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO

8.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa. Nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues:

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);

a) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do próprio fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;

b) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

c) Pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento do prazo de fornecimento;

II – recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei”.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ser:

- I- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, deste que haja conveniência para a Administração;
- III- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

Parágrafo Sexto – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do Art.79, inciso I, da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Primeiro – A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO

12.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. Executar o fornecimento de acordo com o especificado neste Edital e no respectivo contrato, conforme Minuta - Anexo V.

13.2. Fornecer à Contratante, de forma permanente e regular o objeto conforme constante do Processo Licitatório em tela e respectiva Proposta de Preços;

13.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento do produto contratado;

13.4. Fornecer condições que possibilitem o fornecimento do produto, a partir da data de assinatura do contrato;

13.5. Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição;

13.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

14.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

14.1.1 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;

14.1.2 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.1.3 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da **CONTRATADA**;

14.1.4 Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

14.1.5 Solicitar o fornecimento dos medicamentos mediante requisições expedidas pelo setor administrativo ou o servidor designado pela respectiva ação;

14.1.6 Publicar o Extrato de Contrato, em resumo, no Diário Oficial;

14.1.7 Designar um servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Orobó - PE, para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que também assinam.

Orobó (PE), 25 de março de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ - PE
Fátima Gabrielle de Oliveira Silva
Contratante

NORDESTE HOSPITALAR EIRELI
Claudemir Oliveira da Costa
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

DETALHAMENTO DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO CONDICIONADOR DE ESMALTE E DENTINA FOSFÓRICO A 37% - GEL - SERINGA COM 2,5 ML	50	Unidades	DFL	R\$ 18,57	R\$ 928,50
2	ADESIVO DENTAL, ADESIVO DENTINÁRIO MONOCOMPONENTE FOTOPOLIMERIZÁVEL, SOLVENTE A BASE DE ÁGUA E ÁLCOOL, COM NANOPARTÍCULAS DE ÍLICA COM TAMANHO DE 5 NANÔMETROS E FRASCO DE 6G COM RENDIMENTO DE 280 GOTAS E TAMPA FLIP TOP. REFERÊNCIA: 3M ESPE OU SIMILAR.	30	Frascos	3M	R\$ 224,75	R\$ 6.742,50
3	ÁGUA OXIGENADA VOL.10	20	Frascos	RIOQUIMICA	R\$ 29,70	R\$ 594,00
4	AGULHA GENGIVAL CURTA COM BISEL TRIFACETADO	20	Caixas	DFL	R\$ 58,75	R\$ 1.175,00
5	ALCOOL ETILICO HIDRATADO A 70%	500	Litros	POWER	R\$ 9,50	R\$ 4.750,00
6	ANESTÉSICO TÓPICO BENZOCAÍNA 20%	30	Potes	DFL	R\$ 10,82	R\$ 324,60
7	CAIXA PERFURO CORTANTE	20	Unidades	ASTROBOX	R\$ 17,05	R\$ 341,00
8	CARBONO EM FILME-PAPEL PARA ARTICULAÇÃO	20	Folhas	WILCOS	R\$ 17,83	R\$ 356,60
9	CLOREXIDINA 12%	100	Unidades	RIOQUIMICA	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
10	CLOREXIDINA SOLUÇÃO A 2% I LITRO	10	Litros	RIOQUIMICA	R\$ 31,00	R\$ 310,00
11	CONTRA ANGULO ODONTOLOGICO	11	Unidades	DX	R\$ 835,45	R\$ 9.189,95
12	ESPONJA HEMOSTÁTICA	20	Caixas	MAQUIRA	R\$ 67,43	R\$ 1.348,60
13	EUGENOL PÓ E LIQUIDO	20	Kits	QUIMIDROL	R\$ 32,32	R\$ 646,40
14	FIO DE SUTURA 4.0	50	Unidades	SHALON	R\$ 69,60	R\$ 3.480,00
15	FIO RETRATOR	10	Unidades	ULTRADENT	R\$ 106,95	R\$ 1.069,50
16	FITA MATRIZ DE POLIESTER	20	Envelopes	IMPERIO DENTAL	R\$ 2,81	R\$ 56,20
17	FITA MATRIZ METÁLICA 0.7MM	40	Caixas	IMPERIO DENTAL	R\$ 3,49	R\$ 139,60
18	FIXADOR RADIOGRÁFICO ODONTOLOGICO	50	Frascos	KODAK	R\$ 33,95	R\$ 1.697,50
19	FLUOR GEL ACIDO 1,23%	50	Unidades	DFL	R\$ 19,50	R\$ 975,00
20	FLUOR GEL NEUTRO 2%	50	Unidades	DFL	R\$ 13,18	R\$ 659,00
21	FORMOCRESOL	30	Unidades	BIODINAMICA	R\$ 14,57	R\$ 437,10
22	GAZE HIDRÓFILA 9 FIOS 7.50X7.50 CM	500	Pacotes	ANAPOLIS	R\$ 18,50	R\$ 9.250,00
23	GESSO COMUM TIPO II	50	Unidades	YAMAY	R\$ 9,55	R\$ 477,50
24	GESSO TIPO PEDRA 1 KG	200	Unidades	YAMAY	R\$ 28,15	R\$ 5.630,00
25	GORRO DESCARTÁVEL COM TIRAS ELASTICAS	1.000	Pacotes	BIOTEQ	R\$ 25,00	R\$ 25.000,00
26	HIDROXIDO CALCIO BASE E CATALIZADOR	30	Unidades	DENTSPLY	R\$ 83,55	R\$ 2.506,50

27	HIDROXIDO DE CALCIO PA	50	Unidades	BIODINAMICA	R\$ 23,40	R\$ 1.170,00
28	IONÓMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO AUTOPOLIMERIZÁVEL	50	Kits	FGM	R\$ 87,98	R\$ 4.399,00
29	IRM	20	Kits	DENTSPLY	R\$ 132,00	R\$ 2.640,00
30	KIT ACABAMENTO RESINA	15	Unidades	MICRODENT	R\$ 71,19	R\$ 1.067,85
31	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 6,5	200	Pares	NEW HAND	R\$ 3,50	R\$ 700,00
32	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,5	100	Pares	NEW HAND	R\$ 3,50	R\$ 350,00
33	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M	200	Caixas	DESCARPACK	R\$ 126,00	R\$ 25.200,00
34	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P	400	Caixas	DESCARPACK	R\$ 126,00	R\$ 50.400,00
35	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO PP	400	Caixas	DESCARPACK	R\$ 126,00	R\$ 50.400,00
36	MASSA PROVISÓRIA PARA FECHAMENTO DE CAVIDADE DENTÁRIA	30	Unidades	MAQUIRA	R\$ 126,00	R\$ 3.780,00
37	MICROMOTOR ODONTOLOGICO	11	Unidades	DENTFLEX	R\$ 958,60	R\$ 10.544,60
38	PASTA PROFILÁTICA	10	Bisnagas	MAQUIRA	R\$ 15,81	R\$ 158,10
39	PELÍCULA RADIOGRÁFICA PERIAPICAL	10	Caixas	KODAK	R\$ 340,85	R\$ 3.408,50
40	PÓ DE PEDRA POMES	40	Unidades	QUIMIDROL	R\$ 6,05	R\$ 242,00
41	PONTA ARKANSÁ CHAMA	100	Unidades	AMERICAN	R\$ 30,57	R\$ 3.057,00
42	PONTA ARKANSÁ LANÇA	100	Unidades	AMERICAN	R\$ 22,70	R\$ 2.270,00
43	REVELADOR RADIOGRÁFICO	20	Frascos	KODAK	R\$ 33,95	R\$ 679,00
44	SACO LIXO HOSPITALAR	100	Unidades	JUREMA	R\$ 50,38	R\$ 5.038,00
45	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA	11	Unidades	MAQUIRA	R\$ 36,89	R\$ 405,79
46	SUGADOR CIRURGICO DESCARTAVEL	200	Caixas	MAQUIRA	R\$ 40,15	R\$ 8.030,00
47	SUGADOR DESCARTAVEL DE SALIVA	25	Pacotes	SS PLUS	R\$ 13,25	R\$ 331,25
VALOR TOTAL						R\$254.256,14